

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. VITOR PENIDO)

Declara o Marquês de Sapucahy
"Patrono da Filatelia Brasileira" e cria a
"Comenda Filatélica Marquês de Sapucahy".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara o Marquês de Sapucahy "Patrono da Filatelia Brasileira" e cria a "Comenda Filatélica Marquês de Sapucahy".

Art. 2º Fica oficialmente declarado "Patrono da Filatelia Brasileira" o senhor Cândido José de Araújo Vianna, o Marquês de Sapucahy.

Art. 3º Todas as entidades filatélicas nacionais adotarão a expressão "Marquês de Sapucahy, Patrono da Filatelia Brasileira" em todos os seus impressos e formulários de trânsito público.

Art. 4º Fica criada a "Comenda Filatélica Marquês de Sapucahy", destinada a homenagear filatelistas que tenham se destacado na promoção da filatelia, por meio de atividades relacionadas com:

I - o desenvolvimento de pesquisas filatélicas com resultados pioneiros de relevância;

II - contribuições literárias de expressividade sobre a filatelia brasileira;

III - premiações internacionais de relevância obtidas no Brasil ou no exterior por meio da exposição de coleção de sua propriedade, ou de obra literária de sua autoria;

IV - reconhecimento internacional como personalidade de alto valor para a filatelia;

V - ocupação da posição máxima do quadro de diretores da Federação Internacional de Philatelia ou da Federação Inter Americana de Filatelia.

§ 1º A Comenda Filatélica Marquês de Sapucahy poderá ser conferida "post mortem", e sua entrega, neste caso, será feita a uma das seguintes pessoas, nessa ordem: ao cônjuge supérstite, a descendente, a ascendente ou a irmão.

§ 2º A Comenda Filatélica Marquês de Sapucahy não poderá ser outorgada à mesma pessoa mais de uma vez.

Art. 5º A Comenda Filatélica Marquês de Sapucahy será administrada por um Conselho Superior composto de 5 (cinco) membros:

I – Ministro das Comunicações;

II – presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

III – presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

IV – presidente da Telecomunicações Brasileiras SA – TELEBRAS;

V – presidente da Federação dos Filatelistas do Brasil – FEFIBRA.

§ 1º O Conselho Superior será presidido pelo Ministro de Estado das Comunicações e terá como vice-presidente executivo o Presidente da ECT, a quem o presidente do Conselho poderá substabelecer suas representações.

§ 2º O Presidente do Conselho Superior representará social e juridicamente a Comenda e será substituído pelo vice-presidente na sua ausência.

Art. 6º A cada 2 (dois) anos, no período compreendido entre 1º de março e 30 de junho, o Conselho Superior será convocado pelo presidente para examinar as propostas de nomes de filatelistas a serem agraciados com a Comenda Filatélica Marquês de Sapucahy.

§ 1º Os nomes propostos serão organizados em lista previamente elaborada entre os filatelistas de destaque no País e serão submetidos à votação pelo Conselho Superior para eleição dos homenageados, limitados a um máximo de 5 (cinco) por biênio.

§ 2º Só haverá a outorga da Comenda se tiverem sido identificados candidatos com méritos suficientes para justificá-la.

§ 3º As propostas deverão conter os nomes dos candidatos, suas nacionalidades, profissões, dados biográficos e as indicações pormenorizadas dos méritos que justifiquem as indicações.

§ 4º Quaisquer entidades filatélicas regularmente constituídas poderão sugerir ou indicar filatelistas que preencham um ou mais dos requisitos previstos no art. 4º.

Art. 7º Compete ainda ao Conselho Superior da Comenda Filatélica Marquês de Sapucahy:

I - zelar pelo prestígio da Comenda e pela fiel execução dos procedimentos de seu estatuto;

II - propor medidas que se tornem necessárias ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

III - suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade;

IV - manter registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.

Art. 8º As Comendas e os diplomas que certificam suas concessões serão conferidos ao agraciados no dia 29 de novembro dos anos pares, e a solenidade de outorga terá lugar no Teatro Municipal Manoel Franzen de Lima, na cidade de Nova Lima, Minas Gerais.

Art. 9º A insígnia da Comenda consistirá de uma medalha dourada e prateada, tendo na face principal, ao centro, em relevo, a efígie do patrono, circundado pela legenda "Comenda Filatélica Marquês de Sapucahy", com o ano da concessão, e, no reverso, ao centro, em realce, o brasão da FEFIBRA, circundado pela legenda "FEDERAÇÃO DOS FILATELISTAS DO BRASIL".

§ 1º A medalha será acompanhada de estojo azul-marinho confeccionado sob medida e conterà uma fita de cor verde-amarela com fecho metálico próprio para ser colocada à esquerda do peito do agraciado.

§ 2º O Conselho Superior e a Diretoria da FEFIBRA deverão recomendar enfaticamente aos agraciados que portem a Comenda em eventos sociais, exposições, congressos, seminários, simpósios e outras ocasiões em que estiverem presentes em ambientes filatélicos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A filatelia brasileira desfruta de enorme respeito perante a comunidade internacional, sobretudo em virtude de nosso passado glorioso no segmento e do exotismo e da raridade de nossos primeiros selos. O fato de termos sido o primeiro país das Américas e o segundo do mundo a fazer uso do selo postal expressa toda a galhardia da vanguarda histórica brasileira.

As raízes da filatelia nacional consolidaram-se principalmente a partir do brilhante trabalho desenvolvido pelo Marquês de Sapucahy no exercício de seu mandato como Ministro e Secretário dos Negócios do Império, em meados do século XIX. Como resultado dos seus esforços, foram expedidos os Decretos Imperiais nº 254 e 255, de 1842, responsáveis pela introdução da Reforma Postal que, entre outras medidas, instituiu o uso do selo postal no País. Dessa forma, não se identifica no País, seja no presente, seja no passado, personalidade pública vinculada à filatelia nacional que disponha de maior qualificação técnica, moral e política do que o emérito Marquês de Sapucahy.

Considerando que um número significativo de países filiados à União Postal Universal – UPU – já elegeram, por intermédio de suas comunidades filatélicas, os respectivos patronos da filatelia nacional, propomos o presente Projeto de Lei com o intuito de declarar o Marquês de Sapucahy o

"Patrono da Filatelia Brasileira". A medida estimula a divulgação cultural e a perenização da memória de um homem público que em muito contribuiu para construir as raízes da Nação.

Cabe ressaltar que, em 20 de agosto de 2005, em Assembléia Geral Extraordinária realizada no Centro de Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto, a Federação dos Filatelistas do Brasil – FEFIBRA – apresentou e discutiu moção do filatelista associado Walter Gonçalves Taveira no sentido de se outorgar o título de Patrono da Filatelia Brasileira ao excelentíssimo senhor Cândido José de Araújo Vianna, o Marquês de Sapucahy. A proposta, que foi encaminhada pelos senhores Paulo Rodolpho Comelli e José Francisco de Paula Sobrinho, respectivamente Presidente e Diretor da Câmara Brasileira de Filatelia, foi aprovada por unanimidade pela entidade, tendo sido apoiada por extensa exposição de motivos constante da ata da respectiva Assembléia.

A proposta apresentada pela FEFIBRA, materializada no presente Projeto de Lei, acompanha a tendência internacional de atribuir o título de patrono da filatelia nacional a personalidades de significativo vínculo com a história local das comunicações e, em especial, da filatelia. O Brasil, apesar de dispor de prática filatélica já sesquicentenária, ainda não adotou oficialmente tal medida. Portanto, a aprovação desta proposição contribuirá significativamente para suprir essa lacuna, em benefício da preservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro.

Propomos ainda a criação da "Comenda Filatélica Marquês de Sapucahy", destinada a homenagear filatelistas que tenham se destacado na promoção da filatelia. Com o propósito de selecionar as personalidades agraciadas com a Comenda, o Projeto prevê o estabelecimento de um Conselho Superior, presidido pelo Ministro de Estado das Comunicações. Em nossa proposta, determinamos que as Comendas sejam conferidas bienalmente aos agraciados no dia 29 de novembro, data de expedição dos Decretos que instituíram a Reforma Postal no ano de 1842. Estabelecemos, por fim, que a solenidade de outorga da Comenda terá lugar no Teatro Municipal Manoel Franzen de Lima, na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, cidade natal do Marquês de Sapucahy.

Em virtude das razões elencadas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado VITOR PENIDO